

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo n.º 01-P-14410/2024

1. TERMOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação empresa especializada em manutenção corretiva com reposição de peças originais para os equipamentos médicos descritos abaixo e pertencentes ao HC/UNICAMP, conforme condições, e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição do Equipamento	CATSER	Descrição/ Especificação do Serviço	Quantidade	Valor
1	Ventilador UTI NEWPORT-RTC E-360-BR, SÉRIE: E360TA0113022, ID 15/43311.	16055	Manutenção: Substituição de bateria, célula de oxigênio, kit preventiva e calibração	1	R\$ 6.732,20
2	Ventilador UTI NEWPORT-RTC E-360-BR, SÉRIE: E360TA0113072, ID 15/43309	16055	Manutenção: Substituição de bateria, célula de oxigênio, kit preventiva, sensor de fluxo e calibração	1	R\$ 7.233,80
3	Ventilador UTI NEWPORT-RTC E-360-BR, SÉRIE: E360TA0113092, ID 15/43300	16055	Manutenção: Substituição de bateria, célula de oxigênio, kit overhaul, sensor de fluxo e calibração	1	R\$ 5.930,60

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, conforme Decreto nº 67.985 do Estado de São Paulo, de 27 de setembro de 2023.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 dias corridos contados da confirmação de recebimento do instrumento simplificado (Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento), quando aplicável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. É necessária a contratação de empresa autorizada a prestar os serviços de manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças originais, dos equipamentos em questão, utilizados na UNIDADE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNICAMP (UTI/HC) e que atualmente encontram-se INOPERANTES, causando impacto para a rotina desta unidade.

Os Ventiladores Pulmonares são equipamentos médicos essenciais de suporte à vida, dispositivos médicos destinados a manter uma função corporal. São fonte suplementar de oxigenação em pacientes debilitados ou em recuperação pós-anestésica, garantindo a manutenção respiratória. Eles fornecem um fluxo controlado de ar ou mistura de oxigênio e ar para os pulmões do paciente, ajudando na ventilação adequada e são utilizados em uma variedade de situações, incluindo terapia intensiva, anestesia, assistência respiratória em casos de doenças pulmonares crônicas, síndrome do desconforto

respiratório agudo, entre outros. Esses dispositivos são ajustáveis para fornecer os parâmetros de ventilação necessários para cada paciente, como volume corrente, frequência respiratória e pressão inspiratória e expiratória.

As manutenções se fazem necessárias pois esse sistema contém uma variedade de componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos que podem apresentar falhas. Dentre os motivos, podemos citar:

- a) Desgaste Natural: Componentes mecânicos e eletrônicos podem sofrer desgaste ao longo do tempo, levando a falhas no funcionamento do equipamento.
- b) Uso Intenso: Equipamentos submetidos a uso intenso ou operação contínua podem estar mais suscetíveis a falhas devido à fadiga dos materiais.
- c) Fatores Ambientais: Condições ambientais adversas, como temperatura, umidade ou exposição a substâncias químicas, podem contribuir para o desgaste e falhas dos componentes.
- d) Mau Uso ou Operação Incorreta: Erros humanos, como operação inadequada do equipamento ou mau uso, podem levar a danos e falhas.
- e) Problemas de Software: Falhas no software, como bugs ou incompatibilidades, podem afetar o desempenho do equipamento, exigindo correções ou atualizações.
- f) Problemas Elétricos: Flutuações na alimentação elétrica, picos de energia ou problemas na rede elétrica podem resultar em falhas nos componentes eletrônicos.
- g) Falta de Manutenção Preventiva: A ausência de práticas regulares de manutenção preventiva pode resultar em falhas que poderiam ter sido evitadas com inspeções e intervenções regulares.
- h) Acidentes ou Incidentes: Danos causados por acidentes, como quedas ou impactos, podem resultar em necessidade de reparos corretivos.

Para este tipo de equipamento são necessários conhecimentos técnicos especializados em manutenção, de forma a garantir seu perfeito funcionamento. É importante manter as condições seguras e adequadas desses equipamentos considerados indispensáveis em razão da grande demanda de procedimentos médicos que envolvem o seu uso. Desta forma enxerga-se a necessidade da contratação a fim de otimizar ao máximo a disponibilidade do equipamento para uso e o seu funcionamento adequado, evitando paradas não planejadas e redução de sua vida útil, e desta forma, prover maior disponibilidade do equipamento para utilização com segurança e confiabilidade.

As peças que serão trocadas devem ser originais. Com isso podemos garantir as características de qualidade e confiabilidade. As peças originais são fabricadas pelo fabricante do ventilador pulmonar, ou por empresa autorizada para esse fim. São projetadas especificamente para aquele modelo em particular. Elas são produzidas com os mais altos padrões de qualidade e passam por testes rigorosos para garantir seu desempenho confiável. Ao utilizar peças originais, você tem a garantia de que elas atenderão aos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos pelo fabricante. Em relação a compatibilidade, elas são projetadas para se encaixarem perfeitamente nos equipamentos, garantindo compatibilidade adequada. Isso é fundamental para o funcionamento correto do equipamento e evita problemas decorrentes de peças inadequadas ou incompatíveis. O uso de peças não originais pode comprometer a integridade do equipamento e causar falhas no desempenho ou até mesmo dano a ele.

- Segurança do paciente: O uso de peças originais em manutenções preventivas contribui para a segurança do paciente. Os ventiladores pulmonares são dispositivos médicos críticos que desempenham um papel vital no suporte respiratório de pacientes. O uso de peças não originais pode introduzir riscos desconhecidos, como falhas no equipamento, problemas de calibração ou funcionamento inadequado. Ao optar por peças originais, estamos garantindo a máxima segurança e eficácia do ventilador pulmonar. Legalmente, em relação da originalidade das peças, podemos dizer que os equipamentos eletromédicos, grupo ao qual os ventiladores pertencem, são submetidos a um processo de certificação no INMETRO e de registro na ANVISA, devido suas características elétricas. Eles devem atender a diversas leis, resoluções, normas e requisitos, para assim, poderem ser comercializados. Para que não haja alterações

nos projetos registrados pelos fabricantes nos órgãos reguladores, também se faz necessário o uso das peças originais. A alteração de equipamentos eletromédicos sem autorização do fabricante e sem submissão a um processo de recertificação de um organismo credenciado ao INMETRO, pode ser equiparada a comercialização de equipamento sem registro, considerado como crime hediondo. Em resumo, utilizar peças originais durante as manutenções preventivas dos ventiladores pulmonares é fundamental para garantir a qualidade, confiabilidade, compatibilidade e segurança do equipamento, além de estar de acordo com a legislação aplicável.

- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) **ID PCA: 1117**

II) **Identificador da Futura Contratação: L.33.6**

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 3.1. A solução proposta envolve a contratação da empresa para realização de manutenção nos equipamentos utilizados em nosso ambiente hospitalar. Essa abordagem abrange a identificação precisa do serviço a ser executado para corrigir a falha e desgastes, visando restaurar sua funcionalidade.

A justificativa técnica baseia-se na necessidade de manter esses equipamentos em pleno funcionamento para garantir a saúde dos pacientes. Ao longo do tempo de uso, é comum que os equipamentos apresentem desgastes em seus componentes mecânicos, eletrônicos ou pneumáticos, resultando em falhas operacionais que podem comprometer seu funcionamento.

A escolha de realizar a manutenção também está alinhada com a estratégia de prolongar sua vida útil, maximizando o retorno do investimento feito na aquisição do sistema. Ao realizar intervenções pontuais é possível evitar a necessidade de investimentos mais onerosos na compra de um equipamento novo.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. As manutenções dos equipamentos serão efetuadas pela empresa **FIRST MEDICAL SERVICE LTDA**, estabelecida na Av. Santa Catarina, 155, Anexo A – VI. Alexandria – São Paulo – SP - CEP 04635-000, inscrita no CNPJ 02.629.588/0001-72, é exclusiva na prestação de serviços e vendas de partes e peças no Brasil, dos produtos fabricados pela RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA. (fabricante dos equipamentos) foi contatada para execução da manutenção corretiva.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

- 4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Condições de execução

- 5.1. O início da execução do objeto será a partir data do recebimento do instrumento simplificado (Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho).
- 5.2. Os consertos dos Ventiladores serão efetuados na sede da **FIRST MEDICAL SERVICE LTDA** sendo as entregas e a retiradas dos equipamentos de responsabilidade do CEB.

- 5.3. Após a conclusão dos serviços, a empresa **FIRST MEDICAL** deverá entrar em contato com o setor APCRO/CEB, pelo e-mail suprimentos@ceb.unicamp.br informando a conclusão das manutenções.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Condições de Entrega

- 5.5. O prazo de entrega do bem é de 30 dias corridos, contados do recebimento do contrato.
- 5.6. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante justificativa da contratada em papel timbrado, devidamente assinado, contendo os dados do contrato, o motivo do atraso e a estimativa da nova data de entrega, qual deverá ser encaminhado via e-mail para o mesmo endereço da contratada com quem operar a efetivação contratual, dentro do prazo legal de entrega;
- 5.7. Será concedido a prorrogação que trata o subitem somente após a devida análise e aceitação da justificativa pela contratante;
- 5.8. A não observância do contido nos itens 5.5, 5.6 e 5.7. sujeita a contratada a penalidade e sanções cabíveis previstas no edital;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 6.7. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por colaboradores do serviço de Engenharia Clínica da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças/acessórios, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais;

Gestor do Contrato

- 6.8. O gestor do contrato acompanhará a execução contratual, com apoio dos fiscais do contrato, assegurando o controle dos prazos do contrato; a manutenção das condições de habilitação da contratada; a disponibilidade prévia de empenho, o pagamento, as garantias e as glosas; a formalização de apostilamento e termos aditivos, bem como as demais atribuições necessárias à plena execução do contrato estabelecidas no Art. 14 da Resolução GR nº 14/2023.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1 A Avaliação da execução do objeto será efetuada pela área de Engenharia Clínica do CEB.

Recebimento

- 7.2. O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de até 10 dias úteis, contados do ato da comunicação ou constatação da prestação dos serviços a que se referem o contrato ou a parcela, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.3. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo de recebimento onde conste todas as eventuais pendências ou incorreções apuradas na execução do objeto ou da parcela.
- 7.5 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.5.1. A fiscalização não efetuará o recebimento definitivo da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.5.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.5.4. Sanadas as eventuais incorreções ou inconsistências na execução do objeto, o servidor ou comissão designada pela autoridade competente verificará a qualidade e a quantidade do serviço, comunicando a contratada para que emita a Nota Fiscal ou outro documento equivalente, providenciando, de imediato, o ateste/recebimento definitivo mediante termo de recebimento.
- 7.5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 7.6 Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.8. Recebido definitivamente o objeto, e mediante ateste da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será iniciado o prazo para liquidação e pagamento do contrato ou da parcela de referência, limitando-se este último ao estabelecido no item 7.15 do Termo de Referência
- 7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.15. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias corridos contados a partir do recebimento definitivo do objeto ou da respectiva parcela.

Forma de pagamento

- 7.16. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente no Banco do Brasil sob a titularidade da Contratada, conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017.
- 7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

- 8.2. Empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

- 8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

OU

Consulta de SANÇÕES do Estado de São Paulo:
https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

- 8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de 8.6.
- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.24. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 8.30. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 8.31. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 19.896,60 (dezenove mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do Item 1.1 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Universidade Estadual de Campinas:

Fonte de Recurso: Tesouro

Funcional Programática Legal (FPL): 12.122.4807.6351

Classificação Econômica: 333980

Campinas, 25 de novembro de 2024.

(Assinaturas Digitais)

Documento assinado eletronicamente por LAURO PÉRICLES VITACHI, TECNÓLOGO / Tecnólogo em instrumentação e controle, em 25/11/2024, às 10:25 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por ELIZABETE APARECIDA MONTREZOL DOS SANTOS, PR ASS ADMINISTRATIVOS / Técnico em administração, em 25/11/2024, às 10:25 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
3A03DE8F CB5F4DC6 9DD45054 EFE206A6

